

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

VIA VAREJO - CASAS BAHIA - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini, 81, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do “BLACK FRIDAY” a ser realizado, exclusivamente no dia **26 (vinte e seis) de novembro de 2023**, no horário de **09h00 (nove horas) às 14h00 (quatorze horas)**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 26 novembro de 2023, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no domingo dia 26/11/2023, fará jus a uma quantia de **sendo R\$170,00 (cento e setenta reais)** a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2023.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

*Carlos Henrique Freitas Pires*

*Altair Furtado de Miranda*

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

### CLÁUSULA QUARTA

A Empresa fornecerá alimentação, sem ônus para o empregado que laborar no dia 26 de novembro de 2023, um intervalo para o lanche de 30 minutos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 26 de novembro de 2023, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

### CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho domingo (26/11/2023), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 26 de novembro de 2023, até o dia 20 de novembro de 2023, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar no dia 26 de novembro de 2023 importância que deverá ser recolhida até o dia 20/11/2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 26 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

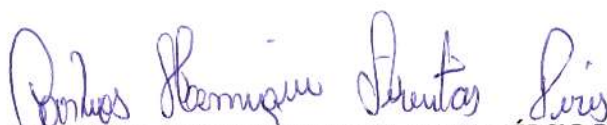
As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.415,84 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

#### CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o domingo dia 26 de novembro de 2023, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 20 de novembro de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE



VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78  
CPF nº 702064906-82  
ALTAIR FURTADO DE MIRANDA - GERENTE